



Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96745-000

Charqueadas/RS – Fone: (0**51) 3658-1711

Projeto de Lei nº _____/2021

Dispõe sobre critérios para desembarque de pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em qualquer horário nos veículos de transporte coletivo do município de Charqueadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa de Transporte Coletivo e Urbanos do Município de Charqueadas, está dispensada de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros com deficiência a qualquer horário.

Art. 2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros com deficiência, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL.

Art. 3º A empresa de transporte coletivo deverá divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra do desembarque noturno para pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.